



## Despacho 03898/2026-1

**Processos:** 07406/2025-3, 06014/2025-5

**Classificação:** Licitação de Serviços Gerais

**Criação:** 10/02/2026 14:10

**Origem:** SEGAFI - Secretaria Geral Administrativa e Financeira

### À Secretaria Administrativa – SAD

Trata o presente Processo 07406/2025-3 quanto à contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção corretiva em cadeiras giratórias, modelo Presidente Giratória – FLEXFORM, sob demanda, na forma do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no [Termo de Referência 00148/2025-1](#) (peça 15), a pedido do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio – NAP.

Conforme [Despacho 36543/2025-2](#) (peça 17), o Núcleo de Contratações sugeriu que o procedimento fosse enquadrado como dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024), com adoção da dispensa eletrônica, nos termos da Portaria Normativa TC nº 73/2021, bem como entendeu pela formalização da contratação mediante emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

No [Despacho 01798/2026-5](#) (peça 26) a Comissão Permanente de Contratação (CPC) manifestou-se pela formalização de termo contratual, considerando tratar-se de contratação com possibilidade de vigência de até 10 (dez) anos, a ser executada sob demanda. Assim, NCT, no [Despacho 02470/2026-5](#) (peça 28), promoveu retificação pontual do contorno da contratação, concluindo ser mais adequada a formalização por meio de instrumento contratual, a fim de disciplinar de forma mais completa as condições de execução e pagamento, conforme manifestação da CPC.



Após a elaboração da minuta contratual ([Minuta de documento 00022/2026-1](#) peça 30), os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica para análise. Em seguida, o setor manifestou-se por meio do [Parecer Consultoria Jurídica 00026/2026-1](#) (peça 33), o qual concluiu:

[...]

### III CONCLUSÃO

Pelo exposto, entende-se **não haver óbice jurídico** relativo à minuta contratual (Peça 30).

Entende-se obrigatória a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do referido instrumento de contrato, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Vitória/ES, 09 de fevereiro de 2026.

**PAULO HENRIQUE RESENDE MARQUES**

Consultor Jurídico

**JOSÉ CARLOS GALLARDO DE CARVALHO**

Chefe da Consultoria Jurídica

Nos termos da Portaria Normativa nº 02 de 07 janeiro de 2026, **APROVO** a minuta do contrato e **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação.

**Ressalto que esta autorização está condicionada ao atendimento das ressalvas feitas no [Parecer Consultoria Jurídica 00026/2026-1](#) (peça 33).**

**IDARLENE ARAUJO DE OLIVEIRA MARQUES BRESCIANE**  
Secretária-Geral de Administração e Finanças

Delegação de competência concedida pela Portaria Normativa nº 02, publicada no Diário eletrônico do TCEES de 07 de Janeiro de 2026.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913